



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 041/2025

ALTERA O ARTIGO 19, OS INCISOS IV DO § 1º E IV DO § 2º DO ARTIGO 37 DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Inês, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera o artigo 19 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Magistério Municipal, Lei Municipal nº 184/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. As classes, referentes à habilitação do titular do emprego de professor, são: A1, A2 e B, não sendo em hipótese alguma, permitida a mudança da classe de professor A para professor B, só sendo admitido exclusivamente por Concurso Público.

I. A1. Formação em Nível Médio, na modalidade Normal ou equivalente;

II. A2. Formação em Nível Superior, em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação para atuar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.

III. B. Formação em Nível Superior, com Licenciatura Plena na área específica de atuação.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

~~Parágrafo Único – Sob hipótese alguma, será permitida a mudança da classe de professor A para professor B, só sendo admitido exclusivamente por Concurso Público.~~

§ 1º. A progressão horizontal do nível inicial para cada uma dos subsequentes é acrescido de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico da respectiva classe, **limitando-se ao percentual de 25 (vinte e cinco por cento).**

§ 2º. A progressão decorrerá de avaliação que considerará o merecimento e tempo de serviço.

§ 3º. A progressão dos integrantes da classe ocorrerá após o cumprimento do interstício 05 (cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 2º. Alteram os incisos IV do § 1º e IV do § 2º do artigo 37 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Magistério Municipal, Lei Municipal nº 184/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. A remuneração dos integrantes do PCCRM será composta do vencimento básico, correspondente ao valor estabelecido para o padrão de vencimento do nível de classificação e nível de capacitação ocupado pelo servidor, acrescido de demais incentivos.

§ 1º. São incentivos e vantagens:

I. adicional pela prestação de serviço extraordinário.

II. adicional por Titulação;

III. pelo exercício de direção e de vice direção de unidades escolares;

~~IV. ajuda de custo pelo deslocamento para comunidades distantes da sede do município, que tenha distancias superiores a 3 kilometros, durante o período letivo.~~



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

IV. pelo exercício de Coordenador de Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º. Os adicionais têm os percentuais a seguir:

I. de cinquenta 50% (cinquenta) por cento do vencimento básico pela prestação de serviço extraordinário;

II. o adicional de titulação, incidente sobre o vencimento básico do servidor, será concedido aos servidores detentores de títulos de pós-graduação, expedidos por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura do Governo Federal, nos percentuais de:

a- 10% (dez) por cento pela obtenção do grau de especialista, em curso de pós-graduação latu sensu, com duração mínima de trezentos e sessenta horas;

b- 20% (vinte) por cento pela obtenção de Mestre;

c- 40% (quarenta) e cinco por cento pela obtenção do título de Doutor.

III. o adicional para direção e vice-direção das unidades escolares, serão de acordo com o número de estudantes e turnos de funcionamento da escola, conforme, tabela em anexo desta Lei;

~~IV. ajuda de custo pelo deslocamento será de 1% do vencimento base para cada quilometro de deslocamento.~~

IV. adicional de 30% (trinta) para professor, pedagogo ou orientador Educacional que esteja exercendo a Função Gratificada de Coordenador Pedagógico.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Inês, Estado da Paraíba, em 22 de janeiro de 2025.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**


Felix Henrique Leite Vieira
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 22 DE JANEIRO DE 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 041/2025

ALTERA O ARTIGO 19, OS INCISOS IV DO § 1º E IV DO § 2º DO ARTIGO 37 DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Inês, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a

Câmara Municipal, aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera o artigo 19 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Magistério Municipal,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 22 DE JANEIRO DE 2025

Lei Municipal nº 184/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. As classes, referentes à habilitação do titular do emprego de professor, são: A1, A2 e B, não sendo em hipótese alguma, permitida a mudança da classe de professor A para professor B, só sendo admitido exclusivamente por Concurso Público.

I. A1. Formação em Nível Médio, na modalidade Normal ou equivalente;

II. A2. Formação em Nível Superior, em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação para atuar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.

III. B. Formação em Nível Superior, com Licenciatura Plena na área específica de atuação.

~~Parágrafo Único – Sob hipótese alguma, será permitida a mudança da classe de professor A para professor B, só sendo admitido exclusivamente por Concurso Público.~~

§ 1º. A progressão horizontal do nível inicial para cada uma dos subsequentes é acrescido de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico da respectiva classe, **limitando-se ao percentual de 25 (vinte e cinco por cento).**

§ 2º. A progressão decorrerá de avaliação que considerará o merecimento e tempo de serviço.

§ 3º. A progressão dos integrantes da classe ocorrerá após o cumprimento do interstício 05 (cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 2º. Alteram os incisos IV do § 1º e IV do § 2º do artigo 37 do Plano de Cargos,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 22 DE JANEIRO DE 2025

Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Magistério Municipal, Lei Municipal nº 184/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~IV. — ajuda — de — custo — pelo deslocamento para comunidades distantes da sede do município, que tenha distancias superiores a 3 kilometros, durante o período letivo.~~

Art. 37. A remuneração dos integrantes do PCCRM será composta do vencimento básico, correspondente ao valor estabelecido para o padrão de vencimento do nível de classificação e nível de capacitação ocupado pelo servidor, acrescido de demais incentivos.

IV. pelo exercício de Coordenador de Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º. Os adicionais têm os percentuais a seguir:

I. de cinquenta 50% (cinquenta) por cento do vencimento básico pela prestação de serviço extraordinário;

II. o adicional de titulação, incidente sobre o vencimento básico do servidor, será concedido aos servidores detentores de títulos de pós-graduação, expedidos por instituições reconhecidas pelo Ministério da

§ 1º. São incentivos e vantagens:

I. adicional pela prestação de serviço extraordinário.

II. adicional por Titulação;

III. pelo exercício de direção e de vice direção de unidades escolares;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 22 DE JANEIRO DE 2025

Educação e Cultura do Governo Federal, nos percentuais de:

a- 10% (dez) por cento pela obtenção do grau de especialista, em curso de pós-graduação latu sensu, com duração mínima de trezentos e sessenta horas;

b- 20% (vinte) por cento pela obtenção de Mestre;

c- 40% (quarenta) e cinco por cento pela obtenção do título de Doutor.

III. o adicional para direção e vice-direção das unidades escolares, serão de acordo com o número de estudantes e turnos de funcionamento da escola, conforme, tabela em anexo desta Lei;

~~IV. ajuda de custo pelo deslocamento será de 1% do vencimento base para cada quilometro de deslocamento.~~

IV. adicional de 30% (trinta) para professor, pedagogo ou orientador Educacional que esteja exercendo a Função Gratificada de Coordenador Pedagógico.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Inês, Estado da Paraíba, em 22 de janeiro de 2025.

Felix Henrique Leite
Prefeito Constitucional